



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 288/2009

PROTOCOLO Nº 607759/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00765/2007/001/2009	LOc	Deferimento
Outorga Nº /	xxxx	xxxx
APEF Nº /	xxxx	xxxx
Reserva legal Nº /	xxxx	xxxx

Empreendimento: **COOPERAT. DOS TRANSPORTADORES DE AUTOMOVEIS E DE CONSUMO DE MG**

CNPJ: 24.048.514/0001-85

Município: Betim

Referência: **Licença de Operação (Corretiva)**

Validade: **6 anos**

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Genérica: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3
	Específica: Posto de Abastecimento interno	

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NAO

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável legal pelo empreendimento:

José Geraldo de Faria

Doc. de Identidade

CI nº M-1.145.841

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Leandro Mangualde Ferreira

Registro de classe

CREA MG 86.178/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM

Não há

Situação

xxxx

Auto de Fiscalização: 13194/2009

Data: 15/09/2009

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2009

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Edvaldo Sabino da Silva	1.197.553-9	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	

Diretoria Técnica	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 - BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



1. INTRODUÇÃO

A COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE AUTOMÓVEIS E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERCEMG dedica-se, desde 2003, à atividade de transporte de automóveis de passeio novos utilizando-se de veículos especiais denominados Cegonhas, estando sediada no Município de Betim.

O processo em questão refere-se ao posto de abastecimento veicular existente na empresa e dotado de um tanque aéreo horizontal de 50.000 litros, cuja instalação obteve, em 23/07/2008, autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP para operar com óleo diesel metropolitano.

Conforme dados do SIAM o posto foi objeto de 03 tentativas de regularização ambiental junto ao órgão ambiental na modalidade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, tendo, a primeira, ocorrido em 17/01/2007, a segunda em 26/03/2008 e a terceira em 02/12/2008. Em razão do exposto e considerando a informação prestada pela empresa no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE do presente processo de licenciamento, sobre sua operação sem a devida regularização, foi o empreendedor autuado nos termos do Auto de Infração nº 10.007/2009.

Atendendo à exigência de licenciamento com o advento do Decreto 45.097/2009 – Vetor Norte, o empreendedor promoveu em 04/06/2009 o cadastro do empreendimento na SUPRAM CM tendo sido emitido, em 13/07/2009, o Formulário de Orientação Básica – FOB de protocolo nº 342409/2009 para Licença de Operação em caráter corretivo e gerado o processo de licenciamento ambiental de nº 00765/2007/001/2009.

Em 31/08/2009 o empreendedor apresentou a documentação listada no FOB acima o que permitiu a formalização do processo em questão.

Em 15/09/2009 foi realizada uma vistoria no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental a qual foi registrada no Auto de Fiscalização nº 13194/2009. Na oportunidade foi constatado que o posto encontra-se inativo e aguardando a licença para operar.

Em 02/10/2009 foram protocoladas as últimas documentações enviadas pela empresa em atendimento às solicitações de adequação formuladas na vistoria.

2 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A COOPERCEMG realiza a atividade de transporte de automóveis de passeio novos utilizando-se de uma frota de aproximadamente 500 veículos especiais denominados Cegonhas. A empresa localiza-se no Distrito Industrial Paulo Camilo no Município de Betim, estando sediada à Rua Quatro nº 305.

O empreendimento apesar de enquadrado como Classe-1 nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e 108/2007, foi reclassificado na menor classe passível de licenciamento (Classe-3) atendendo ao imperativo do Decreto 45.097/2009 em seu Artigo 5º.

O imóvel possui área total de 16.868,2 m² e área construída de 798,0 m² encontrando-se em um terreno circundado por um talude à montante e uma encosta à jusante.

O empreendimento é o sucessor da COOPERAUTO cujo posto de abastecimento fora implantado em 1990, tendo inicialmente sido composto por 02 tanques subterrâneos de 15.000 litros. Este posto funcionou até 1998 tendo ficado inativo até 2003. Em 2003 o posto, sob a administração da COOPERCEMG, sofreu reformas com

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

a remoção dos tanques subterrâneos e sua substituição por um tanque aéreo de 30.000 litros. Em 2005 o posto sofreu uma segunda adequação com a substituição do tanque aéreo de 30.000 litros pelo atual tanque de 50.000 litros. Atualmente a COOPERCEMG possui contrato de fornecimento de combustível (óleo diesel) com a Cia Ipiranga, a qual é proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas instalados no posto de abastecimento.

O projeto arquitetônico da empresa compreende, conforme dados do Plano de Controle Ambiental – PCA e o apurado na vistoria, um posto de abastecimento veicular, uma pequena edificação correspondente ao escritório administrativo e situada ao lado do posto, uma edificação de 02 pavimentos correspondente à guarita e recepção, um depósito de materiais e uma oficina mecânica.

O posto de combustível possui como infra-estrutura as seguintes instalações: Uma pista de abastecimento dotada de cobertura metálica; Um Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustível (SAAC) correspondente a um tanque aéreo horizontal em aço-carbono de 50.000 litros.

A pista de abastecimento é dotada de 02 ilhas de abastecimento contendo, cada uma, 02 bombas mecânicas industriais e 01 filtro de linha. O seu piso é de concreto liso e circundado por canaletas na projeção da cobertura metálica, as quais, por tubulação subterrânea, direcionam os efluentes até a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO situada em local remoto. As bombas são dotadas de câmaras de contenção de vazamentos em sua parte inferior.

O tanque aéreo horizontal de 50.000 litros, instalado em 2005, é destinado à armazenagem de óleo diesel e encontra-se imerso em uma bacia de contenção em alvenaria, também interligada ao SAO supracitado. A vistoria identificou a presença da caixa de transição de tubulações e válvulas de manobra no interior da bacia de contenção, assim como a tubulação elétrica de alimentação da bomba de descarga de produto. Na oportunidade foi o empreendedor solicitado a promover a correção imediata desses itens, o que foi atendido e comprovado conforme documentação protocolada em 02/10/2009 (Protocolo nº R-280511/2009). As tubulações aéreas são em aço galvanizado em as linhas subterrâneas de interligação com as bombas são em PEAD. Desta forma o projeto do SAAC atende aos requisitos técnicos definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

O pátio de manobra e estacionamento de caminhões-cegonha possui piso de terra compactada recoberta parcialmente por pó de brita.

As informações dos estudos ambientais e as observações realizadas em vistoria técnica indicam que o sistema de monitoramento de estoque de combustível no tanque é do tipo manual.

Consta nos autos do processo a declaração da Prefeitura Municipal de Betim de que o tipo de atividade desenvolvida e a localização da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município. 03/02/2014.

2.2. RESERVA LEGAL

Não é aplicável, uma vez que o empreendimento encontra-se em área urbana.

2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE / UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não interfere em Área de Preservação Permanente, porém, segundo a pesquisa ao banco de dados georeferenciados do SIAM, constante da página 14, o mesmo se encontra a menos de 10,0 Km das Áreas de Proteção Especial Estadual Manancial Várzea das Flores e Manancial Taboão. Em razão disso e em

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

atendimento ao disposto na Lei nº 14.309 de 19/06/2002, o empreendedor solicitou anuência à COPASA tendo sido atendido e autorizado a operar o empreendimento no local conforme ofício anexo à página 17 e 29 dos autos.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza da água fornecida pela COPASA para consumo nos escritórios e eventuais lavagens de piso e veículos (pára-brisa) na pista de abastecimento.

2.5 ABORDAGEM DO DECRETO 45.097/09 – VETOR NORTE

O Decreto 45.097/2009 publicado em 12/05/2009 assim dispõe em seus Artigos:

“Art. 6º - Os empreendimentos e atividades situados nos municípios previstos nos arts. 1º e 2º, desde que não se localizem em áreas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, sujeitar-se-ão à regularização ambiental, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do COPAM.”

O empreendimento em pauta localiza-se em Betim, município citado no Art.1º, estando nas proximidades da Rodovia BR-381, conforme Figura-1, abaixo. A pesquisa ao SIAM – Dados Georeferenciados, utilizando-se as coordenadas geográficas decimais do ponto central da unidade industrial (Lat. = 19.95861 e Long. = 44.11861), obtidas do Google Earth, informa que esta não se encontra inserida em nenhuma Unidade de Conservação (UC) definida segundo o disposto na Lei nº 14.309 de 19/06/2002 e Resolução CONAMA 13/1990. Assim não se aplica ao empreendimento as disposições contidas no Artigo 3º do Decreto em questão.



Figura-1

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Já no Art. 4º são formuladas proibições quanto ao licenciamento em áreas de UC previstas no Sistema de Áreas Protegidas – SAP. Após consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, utilizando-se o par de coordenadas supracitado e considerando-se um raio de 200 m (área de abrangência = 11,89 ha), foi constatado que o empreendimento, conforme Figura-2 (ponto identificado com um “x”), abaixo, não está inserido no SAP (0%).

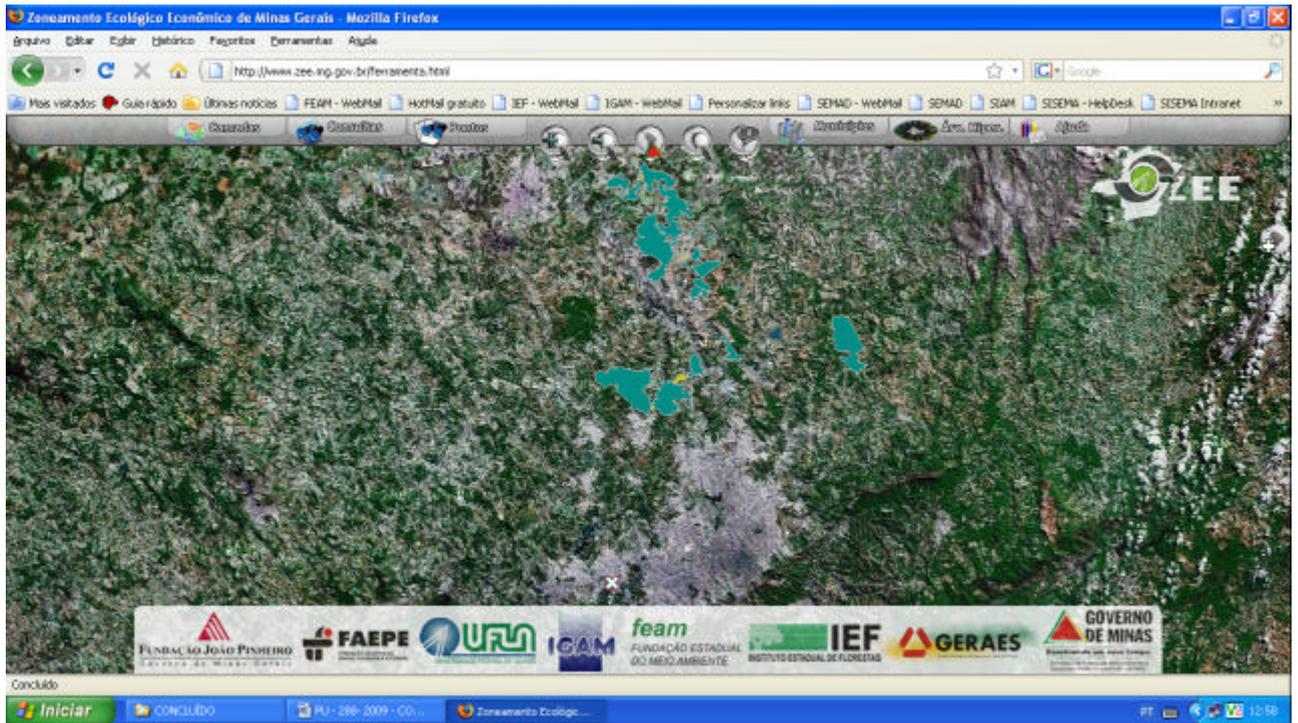


Figura-2

O Artigo 5º traz 04 (quatro) incisos. O Inciso-I versa sobre a incidência de vulnerabilidade natural muito alta e alta em UC de uso sustentável, o Inciso-II sobre empreendimentos excluídos do Inciso-I mas inclusos em UC de uso sustentável, o Inciso-III sobre o SAP (assunto já comentado no parágrafo anterior) e o Inciso-IV sobre a inserção na faixa marginal de 5,0 Km à esquerda e à direita, a partir da faixa de domínio, do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT. Esses incisos correspondem às situações em que se exigirá o licenciamento ambiental do empreendimento.

A consulta ao ZEE forneceu como resultado a Figura-3 abaixo, reproduzida de sua tela principal.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

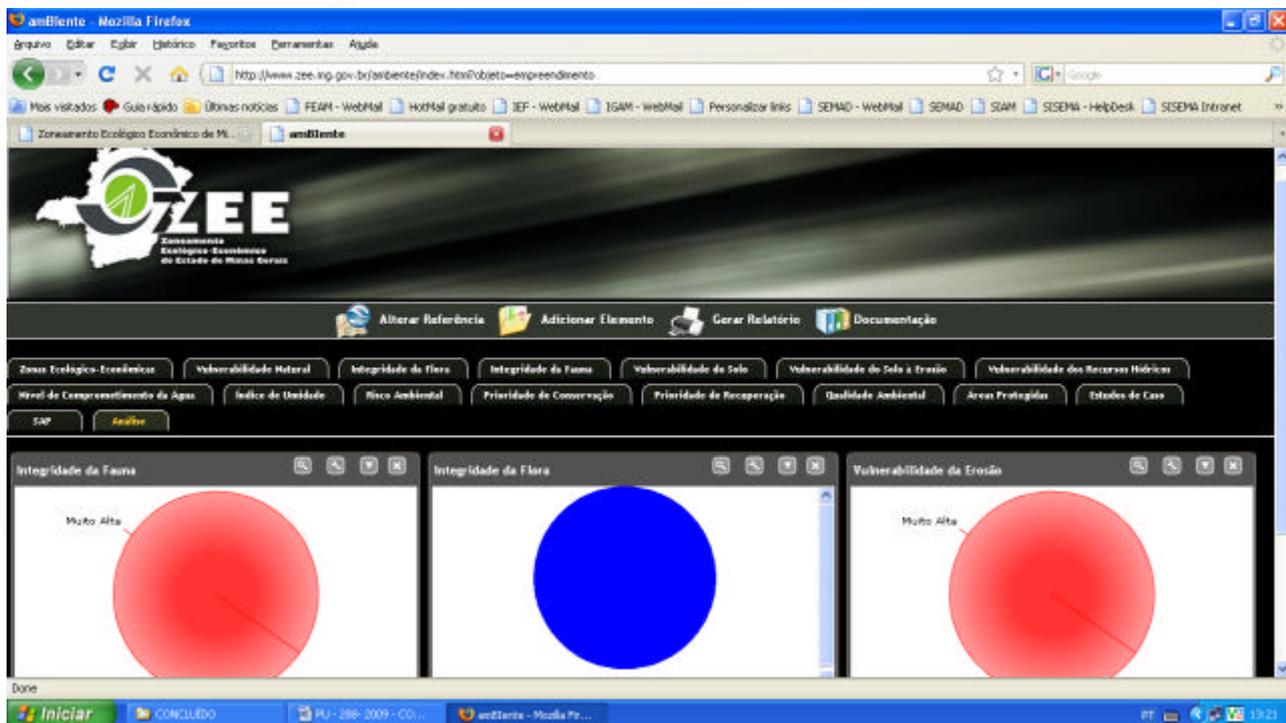


Figura-3

Conforme a tela do ZEE em questão, obtida a partir da pesquisa do ponto acima georeferenciado, o empreendimento apresenta os seguintes parâmetros de vulnerabilidade:

Parâmetro	Vulnerabilidade	Comentários	Conclusão
Integridade de Fauna	Muito Alta (100 %)	O risco à integridade da fauna se deve ao nível de vulnerabilidade da Herpetofauna. Trata-se de condição já consolidada em razão das ocupações antrópicas motivadas pela presença do Distrito Industrial, no qual o empreendimento opera.	Integridade não ameaçada pelo empreendimento.
Integridade de Flora	Muito Baixa (100 %)	A flora local já se apresenta degradada em razão das ocupações antrópicas consolidadas, motivadas pela presença do Distrito Industrial no qual o empreendimento opera.	Integridade não ameaçada pelo empreendimento.
Vulnerabilidade do Solo	Muito Alta (100 %)	Conforme o ZEE a alta vulnerabilidade do solo é devida à erosão. O posto de abastecimento possui piso concretado e dotado de canaletas de drenagem. A COOPERCENMG opera desde 2003 não tendo sido observado sinais de erosão ou carreamentos no solo nos taludes e encostas ao redor do empreendimento, cobertos por vegetação rasteira. A situação deverá ser melhorada com a futura	Esta vulnerabilidade deverá ser sensivelmente minimizada com a pavimentação do pátio, condicionada no Anexo-I.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
 CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

		pavimentação do pátio de manobras/estacionamento	
Vulnerabilidade Natural	Alta (100 %)	O nível desta vulnerabilidade é decorrente dos riscos às integridades da fauna e do solo, já discutidos acima.	A interferência do empreendimento neste aspecto será minimizada com a medida proposta em relação ao controle da erosão do solo

Desta forma a equipe técnica autora deste Parecer considera que a COOPERCEMG - em operação desde 2003, não compromete, com sua atividade, a vulnerabilidade natural da região em que se encontra instalada e satisfaz as exigências e restrições do disposto nos Incisos I e II do Artigo 5º do Decreto em análise, porém deverá implantar as melhorias para o solo, relacionadas no Anexo I.

O inciso III (inserção no SAP) não é aplicável haja vista as considerações anteriores formuladas quanto da abordagem do disposto no Artigo 4º.

Quanto ao inciso IV do art. 5º foi constatado, conforme Figura-5 abaixo, que o empreendimento encontra-se no interior da faixa marginal de 5,0 Km, e, portanto, deverá se submeter ao licenciamento ambiental, o que está sendo atendido pelo processo em questão. A localização do empreendimento em relação ao Anel Viário encontra-se demonstrada na figura abaixo.

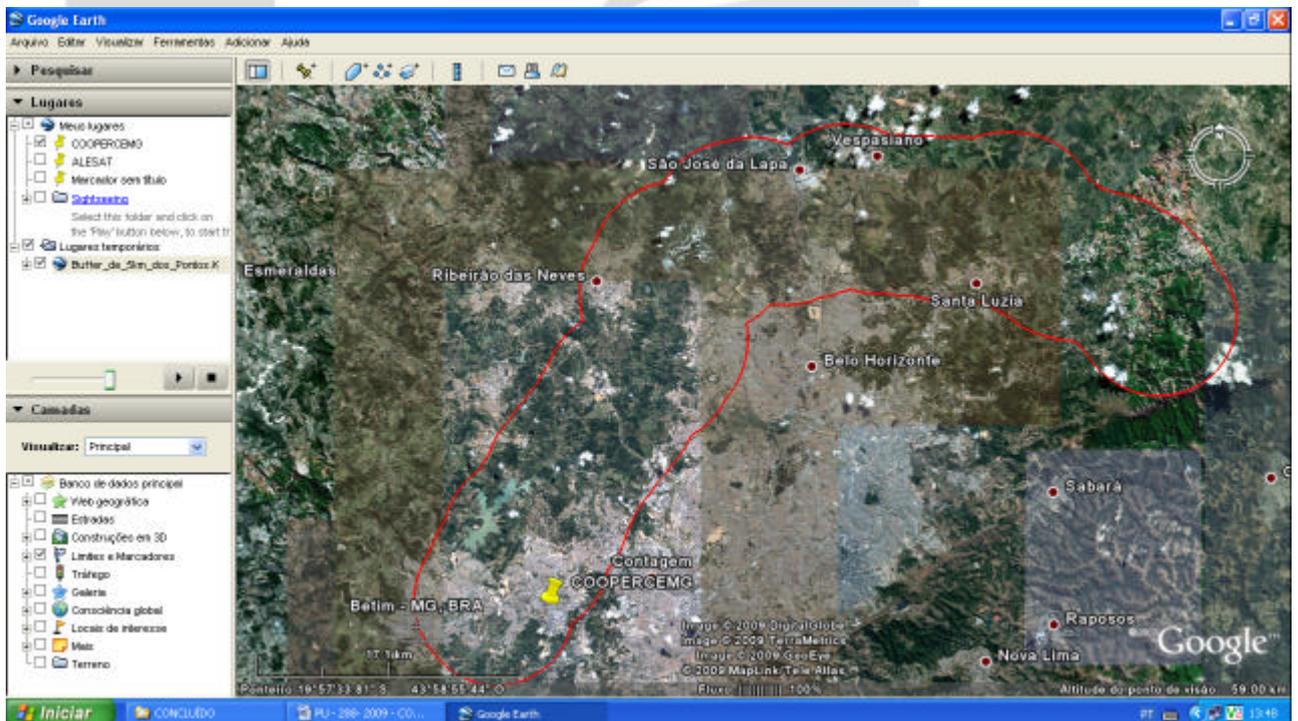


Figura-4

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM 0765/2007/001/2009
--------------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Desta forma a equipe técnica autora deste Parecer Único entende que o disposto no Decreto 45.097/2009 não se aplica à situação do empreendimento em análise, ficando este apto e em condições de obter a sua Licença de Operação em caráter corretivo.

2.6 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Segundo os critérios de classificação pelo porte/potencial poluidor, definidos pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e Deliberação Normativa COPAM 108/2007, o empreendimento enquadra-se como Classe-1 (Porte Pequeno), sendo considerado de impacto não significativo.

A análise do Decreto nº 45175 de 17/09/2009 – metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, conclui que o empreendimento não causa nenhum dos significativos impactos ambientais nele elencados.

Desta forma a implantação do posto de abastecimento da COOPERCEMG, consolidada desde 2003, não está sujeita ao critério de Compensação Ambiental.

3 IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de abastecimento veicular relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Neste empreendimento, os impactos poderão ter origem em vazamentos ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no SAO, nos esgotos sanitários, na não utilização do sistema de câmaras (sumps) nas bombas, na inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes de vazamentos e/ou derramamentos de combustíveis, cuja áreas passíveis de ocorrência são: área da tancagem, área da pista de abastecimento (bombas, filtros de óleo e valas de troca de óleo) e setor de oficina mecânica. Além desses existe o risco de gotejamentos de óleo diesel e/ou lubrificante dos caminhões-cegonha estacionados e/ou em manobras no pátio da empresa.

Os efluentes acima são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste: benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre, causando degradação ao meio ambiente.

Os resíduos sólidos gerados por este empreendimento são compostos de lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, areia e lodo do fundo da caixa separadora de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, compressor de ar e o ruído produzido pelo funcionamento e trânsito dos caminhões-cegonha .

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais.

3.2 MEDIDAS MITIGADORAS

3.2.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Visando a prevenção contra vazamentos e/ou derramamentos, foram instaladas: bacia de contenção ao redor do tanque de armazenagem de óleo diesel; câmaras de contenção sob as bombas de abastecimento; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento e descarga de combustível; pista de abastecimento com piso em concreto liso.

3.2.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 3.1 acima são, atualmente, direcionados para uma caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, retém a fração oleosa e os resíduos sólidos, e libera o efluente fisicamente tratado para um sistema de sumidouro. O projeto do SAO e a ART do responsável técnico encontram-se apensos aos autos do processo

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 357/05 e Deliberação Normativa do COPAM nº 10/86 antes do seu descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas operacionais supracitadas.

A vistoria identificou a necessidade da implantação de um novo SAO no setor de oficina mecânica a ser reformada conforme informação do empreendedor. Em razão disso deverá a reforma e a construção do SAO serem comprovadas ao órgão ambiental nos termos da Condicionante nº 04 contida no Anexo-I.

Adicionalmente, e tendo em vista o advento da nova NBR 14.605/2009, deverá o empreendedor comprovar que projeto anexado aos autos e o nível de eficiência dos SAOs atende àquela norma, nos moldes da Condicionante nº 5 do Anexo-I.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

3.2.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela prefeitura e encaminhados ao Aterro Municipal.

Os resíduos de natureza industrial, correspondente às embalagens de lubrificantes e aditivos, panos/estopas contaminados com óleo, filtros de óleo e os resíduos sólidos oleosos das caixas separadoras de água e óleo estão sendo coletados e destinados pela empresa Pró-Ambiental, conforme “Manifesto Para Transporte de Resíduos Perigosos” expedido por aquela empresa e anexado à página 39.



3.2.4 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento (área de abastecimento e tancagem) são coletados por canaletas ou tubulações subterrâneas e direcionados para o SAO. Após passarem por este sistema são direcionados para um sumidouro.

Consta do processo à página 37 a declaração da COPASA emitida em 18/08/2009 de que o empreendedor solicitou o ingresso no Programa de Recebimento e Controle de Efluente Não Domésticos – PRECEND. Em razão do exposto deverá a empresa, conforme a Condicionante nº 06 desta Licença, comprovar a adesão ao programa. Até lá deverá ser realizado o automonitoramento definido no Anexo-II.

O resíduo de óleo lubrificante gerado na troca de óleo dos veículos durante sua manutenção na vala da pista de abastecimento tem previsão de ser armazenado em tambores metálicos e destinados a empresa especializadas no rerrefino em atendimento à Resolução CONAMA 362/2005. Em razão disso deverá tal destinação ser comprovada nos moldes do Anexo II.

Segundo o apurado na vistoria o pátio do empreendimento onde ocorre o estacionamento e a manobra dos caminhões-cegonha é de solo compactado e recoberto, parcialmente, por pó de brita. Segundo informado pela empresa existe a previsão de pavimentação deste piso e a construção de sistema de drenagem pluvial. Em razão do exposto deverá ser apresentado ao órgão ambiental o cronograma desta adequação bem como a definição de medidas de controle ambiental de implantação imediata, visando a contenção dos gotejamentos de óleo diesel e/ou óleo lubrificante dos veículos segundo os termos das Condicionantes nº 07 e 08 relacionadas no Anexo-I.

3.2.5 Ruídos

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento, bem como aquele decorrente do trânsito dos caminhões-cegonha no pátio da empresa, tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos novos, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões, situada em um Distrito Industrial. Porém deverá o empreendedor comprovar, através de laudo técnico, que o nível de ruído encontra-se abaixo dos limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151 cumprindo os termos da Condicionante nº 09 relacionada no Anexo-I.

3.2.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes serão controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Constam do PCA, páginas 046 a 054, os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e as medidas de segurança emergenciais elaboradas pela BIOSFER Licenciamento & Projetos Ambientais, em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II. Porém, a DN 108/2007, em seu Anexo-4, item 4.8, exige a "Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal, em até 3 (três) meses, a partir da emissão da LO ou AAF". Em razão do exposto deverá o empreendedor comprovar tal implantação nos termos da Condicionante nº 03 expressa o Anexo-1 deste Parecer.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM 0765/2007/001/2009
--------------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O sistema de prevenção contra incêndio implantado no empreendimento foi aprovado conforme o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 155841, anexado à página 57, emitido em 20/08/2009 e com validade até 17/08/2014.

O empreendimento foi aprovado em vistoria final pelo Corpo de Bombeiros em 06/03/2009, por estar em conformidade com as prescrições normativas e legislações em vigor, que dispõem sobre Prevenção Contra Incêndio e Segurança ao Público com validade até 03/02/2014.

De acordo com o PCA (vide pág. 91) o empreendedor propõe, para o atendimento à Deliberação Normativa COPAM 108/2007, a instalação de sistema anti-abalroamento nas 04 bombas de abastecimento, o que deverá se dar no prazo de 60 dias, conforme sua proposta e Condicionante nº 10 relacionada no Anexo-I.

3.2.7 Investigação de passivos ambientais

Foi apresentado pela SEMSO Meio Ambiente o relatório intitulado "Avaliação Ambiental Preliminar" elaborado em Agosto/2008 contendo a caracterização hidrogeológica do solo local e a pesquisa do "Compostos Orgânicos Voláteis – COV" em 31 pontos de sondagem com profundidade de 1,0 metro, tendo por metodologia e referência a diretriz definida pela DN 108/2007 em seu Anexo-3.

O solo é areno-argiloso com permeabilidade (K) de 1×10^{-6} a 1×10^{-4} cm/s e a profundidade do lençol freático foi estimada como sendo acima de 20,0 metros.

A pesquisa do COV feita com a utilização de um "Gastech" indicou que todos os pontos de sondagem marcados no empreendimento apresentaram índices de concentração abaixo de 20 ppm. A pesquisa se estendeu no entorno do empreendimento, em galerias e/ou redes públicas de utilidades, num raio de até 100 metros.

O Anexo-3 contém uma matriz de decisão onde o histórico do empreendimento em termos de acidentes com vazamentos de produto, suas características construtivas e a pesquisa de COV, dentre outros aspectos, são pontuados. Atingindo o empreendimento uma pontuação acima de 12 a investigação preliminar deverá ser sucedida por investigação complementar. Abaixo desse valor a investigação preliminar é dada por concluída, sendo suficiente os procedimentos de controle existentes. Conforme o relatório da SEMSO a pontuação do empreendimento atingiu o valor de 4,0 pontos e, desta forma, não se deverá exigir estudos complementares, devendo o empreendedor cumprir as medidas adicionais contidas nas condicionantes dos Anexos-I e II.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros procuração, cópia digital dos documentos apresentados e declaração de autenticidade.

Trata-se de Licença de Operação Corretiva para posto de abastecimento localizado na zona urbana do município de Betim.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade do requerimento da licença pelo empreendedor em jornal de grande circulação e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os custos de análise foram quitados em sua integralidade, bem como os emolumentos, conforme se verifica às fls. 18 e 19.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tratar-se de um empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica conclui pela concessão da licença de operação em caráter corretivo, com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

4 CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva da empresa COOPERCENMG, localizada no Distrito Industrial Paulo Camilo em Betim/MG, e diante do panorama ambiental apresentado conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Em razão do exposto este parecer sugere a concessão da Licença de Operação (Corretiva) requerida pela empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE AUTOMÓVEIS E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERCENMG, através do processo COPAM nº 00765/2007/001/2009 condicionada ao cumprimento das medidas de controle relacionadas no RCA e PCA, e às exigências elencadas nos Anexos I e II, com validade de 06 anos.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00765/2007/001/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COOP. DOS TRANSP. DE AUTOMOVEIS E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COOPERCENG		
Atividade: F-06-01-7 - Postos de abastecimento veicular		
Endereço: Avenida do Contorno – nº 4.350		
Localização: Distrito Industrial Paulo Camilo		
Município: Betim / MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação (Corretiva)		Validade: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos ⁽¹⁾ e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Semestralmente
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença
3	Cumprir o disposto no Item 4.8 do Anexo-4 da DN COPAM 108/2007, comprovando a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e o treinamento para situações de emergência.	90 dias
4	Efetuar a reforma e adequação ambiental do setor de oficina mecânica bem como a construção do SAO específico para o mesmo.	90 dias
5	Comprovar com laudo técnico e ART de responsável técnico que projeto anexado aos autos e o nível de eficiência dos SAOs atendem à NBR 14.605/09.	90 dias
6	Comprovar, através do contrato de prestação de serviços, a adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluente Não Domésticos – PRECEND. Até lá executar o automonitoramento definido no Anexo-II.	180 dias
7	Apresentar projeto e cronograma de adequação do piso do pátio de manobras e estacionamento de caminhões-cegonha e respectivo sistema de drenagem pluvial, bem definir as medidas de controle ambiental para inspeção e contenção dos gotejamentos de óleo diesel e/ou óleo lubrificante dos veículos.	30
8	Implantar o projeto de adequação do piso do pátio de manobras e estacionamento de caminhões-cegonha, e sistema de drenagem pluvial, apresentado no item -7.	180 dias
9	Apresentar laudo técnico de medição do nível de ruído externo, diurno e noturno, cumprindo os requisitos da Lei 10.100 e Norma NBR 10.151, acompanhado de croquis de localização dos pontos de amostragem (mínimo de 04 pontos), ART do responsável técnico e medidas corretivas, caso os limites legais tenham sido ultrapassados. O laudo deverá ser elaborado por laboratório cadastrado na FEAM.	60 dias
10	Implantar sistema anti-abalroamento nas 04 bombas de abastecimento, cumprindo o disposto na DN 108/2009 – Anexo IV, comprovando do documentação técnica e/ou documentário fotográfico.	60 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da LO corretiva.

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG
CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700

Processo COPAM 0765/2007/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as disposições contidas na Resolução CONAMA 362/05, em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4 Poluição sonora

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Considerar os mesmos pontos amostrados e os horários adotados em atendimento à Condicionante nº 09 do anexo-I. O laudo de medição deverá ser elaborado por empresa cadastrada na FEAM e estar acompanhado da ART do responsável técnico.	Lei 10.100/90 e NBR 10151	Anual (*)

(*) A partir da data de atendimento fixada na Condicionante nº 09 do anexo-I.

5 Treinamentos dos funcionários

Cumprir a periodicidade de treinamentos dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento definida pela DN COPAM 108/2007.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADOS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES ORA LICENCIADAS E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM 0765/2007/001/2009
--------------------	---	-----------------------------------